



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

## DECRETO Nº 680, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

*Declara situação de emergência a bem da saúde pública, decorrente do risco de infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção da doença e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020.

Considerando que a Constituição Federativa do Brasil de 1988, por força do art. 96, assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, principalmente infectocontagiosas, com acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde visando o bem estar das pessoas;

Considerando que foi Declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, “Emergência em Saúde Pública” que transcende o território nacional, em decorrência do risco de Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que também Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do risco de Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando, que as normas vigentes em nosso país editaram disciplinas de caráter orientador e impositivo, donde todos os cidadãos devem cumprir as determinações, instruções, medidas de prevenção e segurança baixadas pelas autoridades de saúde, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência de transmissão, difusão ou agravamento das doenças transmitidas pelo novo vírus;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, S 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal, para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública em decorrência do risco de Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos realizados pelo OMS e Ministério da Saúde demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce, principalmente se evitada aglomeração de pessoas, com o fim de conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as últimas orientações técnicas do Ministério da Saúde datada de 13/03/2020;

Considerando a necessidade urgente de medidas emergenciais para enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação em massa pelo COVID-19, no âmbito do município de Caiana.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Prevenção, Enfrentamento e Prevenção de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer políticas públicas capazes de minimizar riscos de contágio e disseminação do vírus, que será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração;
- Assessoria Jurídica.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) se reunirá diariamente, ou meio de vídeo conferência, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência a ser adotado, com o fim de impedir contaminação em massa.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do risco de contaminação pelo novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - realização de exames médicos;
- IV - testes ambulatoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamento médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – Outras medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º: Para os fins deste Decreto, considera-se:

- a) isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;
- b) quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de estarem contaminadas, daquelas pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito da competência territorial do Município, com o objetivo de evitar possível contaminação e ou propagação do vírus COVID-19.

Art. 4º. A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional ao risco de contaminação, de forma viabilizar o tratamento e impedir propagação do coronavírus, na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. No caso de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, exercerá dentro de seu limite o poder de polícia e ou adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a expedição de recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, seguirá as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde devendo imediatamente elaborar o Plano de Contingência no âmbito do Município de Caiana, a fim de proporcionar medidas que visem conter e ou minimizar a propagação da doença provocada pelo COVID-19, bem ainda, divulgar as formas de se proteger através da higiene pessoal e incentivo ao isolamento social, dando ampla divulgação por meio de todos os meios de comunicações disponíveis, inclusive, por intermédio dos profissionais de saúde, que também deverão serem informados e treinados, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu corpo técnico elaborará plano de monitoramento dos idosos no âmbito municipal, com levantamento semanal da situação, qual deverá ser encaminhado relatório à coordenação responsável.

Art. 8º. A SMS deverá também expedir recomendações individuais aos pacientes com sintomas respiratórios leves, pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas, para que permaneçam no respectivo domicílio e que evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas, como forma de se precaverem de possível contaminação, já que compõem grupo de maior risco.

Art. 9º. Fica vedado a realização de eventos públicos e ou privados, de qualquer natureza, com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado pelo tempo necessário.

Art. 10. Considerando a regulamentação expedida pelo Estado de Minas Gerais e, como medida segurança e com a finalidade de prevenir e evitar qualquer risco de contágio em massa fica suspensa a realização de festividades pelo Município de Caiana, por tempo indeterminado.

Art. 11. Os locais de grande circulação de pessoas, devem serem orientados a reforçar as medidas de higienização de superfície e a disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

§ 1º - Recomenda-se sejam disponibilizadas informações visíveis sobre higienização das mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de uso coletivo.

§ 2º - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos veículos.

Art. 12. Nos locais em que servem alimentação deverá adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, com as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - fazer organizar suas mesas a uma distância não inferior a um metro e meio entre elas;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 13. Sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, fica determinada a suspensão das atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino rede pública e privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 de março do ano em curso, podendo ser prorrogado a critério da comissão de acompanhamento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação as providências que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do presente Decreto.

Art. 14. Em caso de aumento abusivo e injustificado dos preços de produtos e serviços de qualquer natureza, em detrimento da crise instalada na saúde pública nacional provocada pelo COVID-19, poderá ser cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, com a consequente lacração do comércio, como medida cautelar prevista e autorizada em casos tais, com base no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo estabelecimento incorrer em práticas abusivas com a finalidade de defender o consumidor.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargos de outras medidas previstas na legislação pertinente.

Art. 15. Na contratação de bens e serviços para tratamento, isolamento ou quarentena, poderá haver dispensa de licitação, devendo ser observado pela Secretaria Municipal de Saúde as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, instruindo o processo com a devidas justificativas.

Art. 16. Os órgãos públicos municipais fixaram informações no hall público sobre os cuidados necessários à prevenção de contágio pelo coronavírus, informando sobre a higiene pessoal e formas de evitar contaminação, em modelo a ser confeccionado pela Secretaria de Saúde e Assessoria Jurídica, qual deverá ser partilhada com o comércio local e meios de comunicação de massa.

Art. 17. Fica suspensa a concessão de férias aos profissionais de saúde, bem ainda, autorizado a Secretaria Municipal de Saúde, por delegação ao seu Secretário, para que em caso de necessidade convoque os profissionais que por ventura estejam em gozo de férias regulares.

Art. 18. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, a comunicação à autoridade competente para apurar possível crime capitulado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20. Fica suspensa pelo período de 15 (quinze) dias as viagens e tratamento fora de domicílio dos usuários da assistência social de Caiana, ressalvados os casos de urgência e emergência comprovada, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21. Recomenda-se a todos os grupos sociais, a sociedade civil, bem como às autoridades religiosas a suspender qualquer reunião que aglomere as pessoas e a orientá-los da necessidade da prevenção, dado risco de contaminação em massa, pelo Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Art. 22. A Secretaria de Saúde providenciará a criação de grupos nas redes sociais, com o fim de comunicação dos representantes elencados no artigo 1º, com o fim de viabilizar informação em tempo real, facilitando a comunicação das autoridades e a viabilizar a criação de grupos abertos para disseminar informações à toda população, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser acrescidas e reavaliadas a qualquer momento, na medida da necessidade.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Caiana, 17 de março de 2020.

Maurício Pinheiro Ferreira  
925.137.276-49  
Prefeito Municipal

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA  
Prefeito Municipal